



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustríssimo Senhor

Dalmir Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA MAJORAÇÃO DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA AO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.”**

O presente Projeto de Lei, visa a autorização para majoração da subvenção concedida ao Lar São Francisco de Assis, com o objetivo de promover o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Lar São Francisco de Assis é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que atende e assiste em horário integral crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (ECA, art. 101).

A Entidade atende a vários Municípios da região, inclusive Capitólio, com o acolhimento de jovens em situação de risco pessoal e social, e informou que tem tido dificuldades para atender as demandas.

A proposição decorre da necessidade imediata de reforço financeiro para a manutenção dos serviços prestados pela entidade, a qual atende demanda regional crescente, encontrando-se atualmente com dificuldades operacionais para a manutenção da qualidade do atendimento.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ressalta-se que a situação foi objeto de reunião institucional entre o Ministério Público e os municípios da Comarca de Piumhi/MG, oportunidade em que restou expressamente reconhecida a necessidade de fortalecimento da subvenção municipal, como medida indispensável para garantir a continuidade do serviço de acolhimento e a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Requer-se que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, assegurando-se a célere deliberação da matéria e a pronta execução da medida, **tendo em vista a necessidade de apresentar o andamento das providências adotadas ao Ministério Público até o dia 23 de fevereiro de 2026.**

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 09 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito de Capitólio/MG





Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA
MAJORAÇÃO DA SUBVENÇÃO
CONCEDIDA AO LAR SÃO FRANCISCO DE
ASSIS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para majoração da subvenção concedida ao Lar São Francisco de Assis, na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO

02 – Executivo

02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.11.08 – Assistência Social

02.11.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

02.11.08.243.0005 – Proteção Social e a Dignidade da Pessoa Humana

02.11.08.243.0005.2110 – Manutenção de Subvenção ao Lar São Francisco

02.11.08.243.0005.2110. 335043 - Subvenções Sociais

R\$129.000,00 (Cento e Vinte e nove mil reais)





Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior, no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), a anulação de dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE: Anulação

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2195 – Manut. Ativ. Atenção Básica Saúde e Odontológico

02.05.10.301.0004.2195.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$129.000, 00 (Cento e Vinte e nove mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do crédito conforme aqui disposto, nos termos da Lei Municipal nº 2.508/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 09 de fevereiro de 2026

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

